

DECRETO Nº 32, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Bagé, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo estar vinculado à área de formação do estagiário.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Município, sendo regido por Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes e a instituição de ensino.

CAPÍTULO II - REQUISITOS E SELEÇÃO

Art. 4º - Poderão participar do Programa de Estágio estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- II - Regularmente matriculados e frequentando curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- III - Apresentação dos documentos exigidos em edital de seleção.

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - O ingresso no Programa de Estágio será realizado por meio de processo seletivo, conduzido por agente de integração, de acordo com a legislação vigente, sob a supervisão da Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO III - DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E BENEFÍCIOS

Art. 6º - A duração do estágio será de, no máximo, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme previsão legal.

Art. 7º - A carga horária do estágio será definida conforme segue:

I - Até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - Até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º - O estagiário fará jus à seguinte bolsa-auxílio mensal:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes do ensino médio e técnico com carga horária de 20 horas semanais;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes do ensino médio e técnico com carga horária de 30 horas semanais;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para estudantes do ensino superior com carga horária de 20 horas semanais.

IV - R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes do ensino superior com carga horária de 30 horas semanais;

Parágrafo único. O estagiário também fará jus a auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV - SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - O estágio será acompanhado por um supervisor indicado pelo órgão municipal onde o estagiário desempenhar suas funções, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 10º - O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, conforme exigência da instituição de ensino e do órgão supervisor.

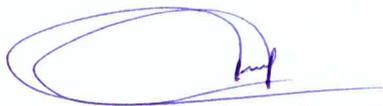
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá resultar na rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.



Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pelo Programa de Estágio.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Luiz Fernando Mainardi
Prefeito Municipal de Bagé